

QUINTA ALTERAÇÃO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI

CAPITULO I

NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E FINS

Art. 1º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI é uma instituição privada sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo Único – A fundação se designará pela sigla FAMI e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º A FAMI tem sede e foro em Inhumas/GO.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a FAMI, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º A FAMI tem por finalidade básica a promoção de ações de defesa de direitos, ressocialização e reintegração social, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatas:

- I. promover, nos parâmetros da lei, o desenvolvimento humano e a prosperidade social dos grupos sociais em situação de risco, abandono social e dependência de substâncias psicoativas;



- II. representar perante os poderes públicos e demais instituições, com o intuito de denunciar e solicitar providências nos casos de aviltamento de direitos fundamentais dos grupos sociais vinculados às suas obras;
- III. instituir e/ou administrar estruturas de lares, abrigos, centros de reabilitação, Unidades de Atendimento Socioeducativo e outras com a finalidade de atendimento social e hospitalar em áreas diversificadas e para todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), priorizando a assistência a grupos específicos de pessoas que se encontram em situação de fragilidade e vulnerabilidade, como:
- a) promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - b) Integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais;
 - c) crianças e jovens submetidos ao abuso e exploração sexual;
 - d) crianças obrigadas a trabalhar, com conseqüente abandono escolar;
 - e) crianças (desde a vida uterina) e adolescentes vítimas de abandono e desagregação familiar;
 - f) integração Social do Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais
 - g) promoção de defesa da saúde e assistência médico-social a criança carente;
 - h) promoção do desenvolvimento social da criança e adolescente carente;
 - i) promoção da educação e desenvolvimento da cultura através de suas várias manifestações;
 - j) estímulo e incentivo às crianças nas suas respectivas vocações;
 - k) promoção e execução das atividades educacionais, inclusive de treinamentos e especializações para o mercado de trabalho em cumprimento a lei 10.097/00 – programa aprendiz;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final stroke.

- l) desenvolvimento dos desportos, esportes e cultura como promoção de formação integral da juventude;
 - m) promoção de apoio a defesa do meio ambiente;
 - n) promoção de saúde comunitária sob todos os aspectos, principalmente a preventiva;
 - o) incentivo a formação profissional de jovens carentes, com encaminhamento profissional;
 - p) desenvolvimento social e educativo para adultos e idosos;
 - q) moradores em situação de rua;
 - r) crianças, idosos e mulheres vítimas de maus tratos;
 - s) grupos marginalizados: índios, presidiários, ex-presidiários, vítimas de exploração sexual, pessoas com desvios de comportamento, portadores de HIV etc;
 - t) o uso e exploração do terminal rodoviário de passageiros da cidade de Inhumas/GO;
 - u) buscar alternativas para a política habitacional popular junto ao setor público ou privado, sempre voltada aos interesses da população de baixa renda do Estado de Goiás;
 - v) Gestão educacional nos setores públicos e privado.
- IV. manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público, visando o interesse da coletividade, favorecendo especialmente a inclusão e reinserção social das pessoas atendidas.
- V. incentivar maior solidariedade e conagração entre as pessoas atendidas e os grupos sociais ao qual estão inseridas;
- VI. promover esclarecimentos à opinião pública sobre a prevenção, denúncia e combate a discriminação social;



- VII. Desenvolver estudos, pesquisas e publicações relacionados às suas áreas de atuação;
- VIII. interferir, sempre que necessário nos debates de problemas socioeconômicos e políticos de interesse da fundação e da coletividade.
- IX. promover o desenvolvimento educativo, ético, político, cultural, esportivo, da saúde, do turismo, da preservação do meio ambiente e da inclusão social;
- X. contribuir para o desenvolvimento humano em sua totalidade, em especial o resgate da família.

CAPITULO II

DAS AÇÕES, PARCERIAS, INSTRUMENTOS DE COLABORAÇÃO

Art. 4º Para a consecução das suas finalidades a FAMI poderá:

- I. desenvolver atividades de assistência social, através da criação e manutenção de trabalhos de promoção humana, de bem estar social e de benefícios aos carentes de recursos;
- II. promover ações voltadas para criança e adolescente, adolescente em conflito com a lei, em consonância com políticas públicas.
- III. comercializar bens e serviços, voltados para sustentabilidade da fundação e destinados à geração dos recursos necessários para a manutenção dos projetos sociais;
- IV. desenvolver atividades socioeducativas e modelos alternativos de produção;
- V. proporcionar o acesso ao emprego por meio do desenvolvimento de potencialidades comerciais e do acesso ao crédito;
- VI. oferecer capacitação e qualificação profissional por meio de parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;



- VII. desenvolver atividades de ocupação profissional por meio do artesanato, manufatura e atividade comercial;
- VIII. garantir a assistência médica, sanitária, odontológica e psicológica aos menores carentes, pessoas com deficiência, população de baixa renda e em situação de risco ou dependência de substâncias psicoativas, sob os cuidados da fundação, por meios próprios ou através de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- IX. desenvolver atividades ou trabalhos sociais, educativos, culturais e de lazer envolvendo a comunidade;
- X. promover atividades e trabalhos de educação e conscientização para preservação, desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;
- XI. Outras atividades de cunho beneficente.

Art. 5º A Fundação poderá ainda, em caráter privado e sem fins lucrativos, visando garantir sua sustentabilidade:

- I. administrar estabelecimentos de ensino, em todos os níveis – fundamental, médio e superior;
- II. promover ações de educação não formal no contra turno escolar do ensino fundamental;
- III. firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- IV. contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros;
- V. estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais



organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

- VI. administrar equipamentos públicos ou particulares em execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a política de reinserção social do adolescente em conflito com a lei, bem como os programas e serviços de proteção especial à criança e ao adolescente;
- VII. implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados a reinserção social do adolescente em conflito com a lei;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º - O patrimônio da fundação é constituído pelo bem indicado na escritura pública de constituição, lavrada no cartório de notas desta cidade e pelos que vier a possuir sob as formas de doações em dinheiro, valores, bens móveis, e imóveis, rendimentos de qualquer natureza que venham auferir com a remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviço, subvenções da União, Estados e Municípios.

§ 1º - A FAMI poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, para custeio de atividades determinadas.

§ 2º - Os bens e direitos da fundação somente poderão ser utilizados para a realizações dos objetivos previstos no art. 3º, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ 3º - Caberá ao Conselho e curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda aprovar permutada vantajosa a fundação.



A handwritten signature or set of initials, possibly 'BR', located to the right of the circular stamp.

§ 4º - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ 5º - Constituem rendas da FAMI:

- I. Rendas resultantes de prestação de serviços;
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Usufrutos que lhe forem concedidos;
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. Recebimento de direitos autorais;
- XIII. Outras fontes de recursos eventualmente destinadas para as finalidades da entidade.



CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A FAMI é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo único - O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios, sendo:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;
- IV. Contribuintes

SEÇÃO I
DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 8º - A categoria de sócio fundador é de caráter vitalício e atribuída a todos os que assinaram a ata de Fundação da entidade.

SEÇÃO II
DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 9º - São beneméritos os sócios que, pertencendo o quadro social por mais de 10 (dez) anos se hajam distinguindo por relevantes serviços prestados.

Parágrafo único - A declaração de Sócio Benemérito compete a Assembleia Geral, mediante proposta justificada e assinada no mínimo por 10 (dez) Sócios Fundadores e Colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.



SEÇÃO III

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 10 – São sócios honorários os que, embora não pertencendo ao quadro, se hajam distinguindo em atividades ligada a Assistência a criança e ao adolescente, ou tenham prestado relevantes serviços à FAMI.

Parágrafo único – A declaração de sócio honorário compete a Assembleia Geral, mediante proposta justificada e assinada por 10 (dez) sócios fundadores ou colaboradores, em pleno gozo de seus direitos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

SEÇÃO IV

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 11 – São sócios contribuintes os que, em pleno gozo de seus direitos civis, queiram contribuir na manutenção da Sociedade.

Parágrafo único – A admissão de sócio contribuinte se fará mediante proposta escrita, abonada por sócio fundador e aceita em reunião do conselho de curadores.

Art. 12 - Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos. Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela fundação, que deles tem personalidade distinta.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 São direitos dos Fundadores e Contribuintes:

- I. participar das Assembleias Gerais;



- II. votar e ser votado nas Assembleias Gerais, quando quites com os cofres da entidade, especialmente convocadas para composição do Conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. participar, nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais experiências administrativas, de todas as atividades realizadas pela fundação;
- IV. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao presidente da fundação.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I. concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos da fundação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da fundação;
- III. comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela fundação;
- IV. comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de domicílio;
- V. integrar as comissões para as quais forem designados;
- VI. cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 15 A exclusão de membro só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto e assegurado o direito a ampla defesa.



§ 1º Aplicar-se-á a pena de exclusão, havendo reconhecido motivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que, decretar a exclusão, poderá ser interposto recurso no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente em última instância.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - A administração da Fundação será estruturada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Fundação, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos seus membros, convocada na forma deste Estatuto.



Art. 18 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Fundação ou por seu substituto eventual.

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando for necessário, convocada na forma do estatuto.

Art. 20 São atribuições da Assembleia Geral:

- I. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. eleger, quando lhe couber, membros do Conselho de curadores permanentes, do Conselho de Administração, e ainda, destituí-los, exceto os membros do conselho de curadores;
- III. julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- V. Deliberar sobre afastamento de membro por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão;
- VI. Sugerir a alteração dos estatutos junto ao Conselho de Administração;
- VII. Referendar a eleição feita pelo conselho de curadores nos termos do art. 25, I.
- VIII. Destituir membros da diretoria;

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, para apreciação das contas da fundação.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pelo conselho de curadores, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao presidente da fundação



- § 1º A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, constando dele a declaração expressa de seu motivo, através de edital afixado na sede da fundação, por circulares impressas ou eletrônicas, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo de metade dos sócios e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.
- § 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 4º O membro presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a Lista de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim. No entanto, não é permitido o voto por procuração.
- § 5º Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.
- § 6º Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 – O Conselho de curadores é constituído de 03 (três) membros permanentes e 02 (dois) temporários, sendo estes escolhidos pelos conselheiros permanentes para mandato de 03 (três) anos em eleição realizada na primeira quinzena do mês de abril, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O membro do conselho escolhido em substituição ao membro temporário completará o mandato do substituído.



§ 2º - Um dos membros do conselho será escolhido por seus pares para presidir-lo.

Art. 24 – Compete ao Conselho de curadores:

I – Eleger por 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o vice-presidente e demais membros da diretoria;

II – Assessorar o presidente na direção da entidade e auxiliar na realização dos objetivos da fundação;

III – autorizar operação que implique em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis o que dependerá de homologação do presidente da fundação;

IV – aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução;

V – aprovar a prestação de contas e relatórios anuais da diretoria;

VI - Julgar em última instância, os recursos contra o conselho administrativo;

VII – Vetar qualquer atividade ou ato administrativo que julgar prejudicial a fundação;

VIII – Responder a consultas relativas a assuntos da fundação quando solicitadas pelo presidente;

IX – Destituir o presidente, o vice-presidente e o presidente do conselho de curadores pela maioria absoluta de seus membros, no caso de infração aos preceitos estatutários.

§ 1º - O conselho reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - O conselho reunir-se-á na sede da fundação de 02 (dois) em 02 (dois) meses ordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou presidente do conselho.



SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Fundação.

Art. 26 - O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I. 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo da União e/ou Estados e/ou Municípios;
- II. 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou defesa de direitos, convidados pelo Presidente da Fundação;
- III. um membro eleito entre os membros da Fundação, pela Assembleia Geral;
- IV. 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II (dois) membros dos membros constantes dos incisos II e IV;

§ 3º Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

Art. 27 - O dirigente máximo da FAMI deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 28 - Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 30 - Ao Conselho de Administração da FAMI compete:

- I. fixar o âmbito de atuação da Fundação, para consecução do seu objeto;
- II. aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a Proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos da Fundação;
- IV. designar os membros da diretoria não eleita;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ouvida a Assembleia Geral;
- VII. aprovar o regimento interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



- VIII. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar previamente as contas anuais da fundação, com o auxílio de auditoria externa, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 21.
- XI. aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para contratação de pessoal;
- XII. autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da fundação.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Art. 31 O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Presidente da FAMI ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante convocação por meio de edital publicado no quadro de avisos da entidade e comunicado aos membros do Conselho através de correspondência, via postal ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Art. 32 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 33 O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria simples, se de outra forma não exigir o estatuto.

§ 2º Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 34 O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo conselho de curadores, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.



A small, handwritten signature or set of initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar os balancetes da entidade;
- III. apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VI. comunicar ao Presidente da Diretoria qualquer irregularidade constatada;

Art. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A reunião do Conselho Fiscal será convocada por seu Presidente ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de comunicação simples, com comprovante de recebimento.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros efetivos, substituídos quando for o caso pelos suplentes.

§ 3º Para instalação das reuniões do Conselho Fiscal, convocadas na forma do §1º, exigir-se-á o quorum mínimo de 2/3 dos seus membros.

Art. 39 As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 40 É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.



Art. 41 Para desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de pessoas especializadas, ainda que não integrantes do quadro social;

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 42 A fundação será administrada por uma diretoria composta por cinco membros, que exercerão cargos de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo e Financeiro
- IV. Diretor de Promoção Humana e Social
- V. Secretário

§ 1º A Diretoria será eleita pelo conselho de administração com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição de quaisquer de seus membros.

§ 2º Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer caução.

Art. 43 Os Cargos da Diretoria referidos no art. 41 deste estatuto serão preenchidos respectivamente pelos candidatos inscritos nas respectivas chapas, encabeçadas pelo candidato a Presidente que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate no número de votos, será vitoriosa a chapa que tiver como Presidente o membro mais antigo a se ingressar na fundação, se houver coincidência, a preferência será pelo candidato mais idoso. Persistindo o empate proceder-se-á o desempate mediante sorteio.

Art. 44 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



§ 1º Salvo em casos urgentes e quando por outro modo se efetivar, a convocação para as reuniões da Diretoria será feito pelo seu Presidente, por carta, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão abertas com a presença mínima de 03 (quatro) membros e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo os casos expressos.

§ 3º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que serão transcritas em livro próprio.

§ 4º Ao Presidente da Diretoria é, facultado convocar, nos termos do § 1º deste artigo, os demais membros para comparecer obrigatoriamente na reunião da Diretoria. Os membros assim convocados participarão da reunião da Diretoria e, a critério desta, poderão votar nos assuntos ali tratados.

Art. 45 Os Diretores exercerão seus mandatos, independentemente de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, sendo-lhes vedado:

- I. deixar o exercício do cargo sem motivo justificado e sem comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II. voltar a exercer qualquer cargo na fundação antes de decorridos 02 (dois) anos da renúncia;
- III. obrigar a fundação em qualquer ato ou negócio estranho aos seus objetivos sociais ou em desacordo com as normas estatutárias.

Art. 46 A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da fundação, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, e as sua próprias;



- II. criar e instalar escritórios, representações e departamentos da fundação em qualquer ponto do território nacional e também internacional, quando aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar e fazer cumprir qualquer regulamento necessário ou conveniente ao bom andamento dos serviços da fundação;
- IV. constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho que colaborem na administração da fundação e nos demais assuntos de seu interesse;
- V. convocar a Assembleia Geral;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII. propor à Assembleia Geral, com autorização do Conselho de Curadores a reforma total ou parcial deste Estatuto;

§ 1º Os diretores assinarão sempre em conjunto de dois, nos papéis de interesse da fundação e só assim poderão obrigá-la perante terceiros.

§ 2º Para prática dos atos que envolvam alienação ou que onere bens imóveis da fundação e de direitos a eles relativos, é necessária prévia autorização do Conselho de Curadores e conselho de Administração.

Art. 47 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto e observando sempre o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior, compete:

- I. Ao Presidente da Diretoria:
 - a) a ampla representação da fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos atos e negócios de seu interesse aos objetivos;
 - b) convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
 - c) contratar e dispensar empregados;
 - d) supervisionar a administração da fundação;



- e) proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria;
- f) instalar a Assembleia Geral;
- g) publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão, se houver;

II. Ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria Comercial;

III. Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) superintender os serviços de Tesouraria da fundação, bem como organizar e dirigir a sua contabilidade;
- b) arrecadar as rendas sociais, efetuar os pagamentos das obrigações e manter o caixa da fundação sob sua responsabilidade;
- c) movimentar os fundos bancários da fundação assinando os respectivos cheques e demais documentos, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) zelar pela boa guarda e conservação dos bens da fundação;
- e) organizar e manter em dia o livro de inventário de todos os bens da fundação;
- f) substituir o Vice-Presidente, e na falta desse o Presidente, em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo;

IV. Ao diretor de promoção humana e social:

- a) Promover a defesa e garantia de seus direitos individuais e sociais;
- b) Integrar o Menor e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by some less distinct characters.

- c) Integrar o Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais;
- d) Promover e executar ações de políticas públicas socioeducativas.

V. Ao Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria da fundação e ter sob sua guarda os arquivos da mesma;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) substituir o Diretor Administrativo e financeiro em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga do cargo.

Art. 48 Se em consequência de vaga nos cargos da Diretoria, a mesma reduzir-se a 02 (dois) membros, será convocada uma Assembleia Geral, com a finalidade de se eleger novos diretores para o suprimento das vagas, servindo os substitutos eleitos até, o término do mandato dos diretores substituídos.

Parágrafo único – Respeitadas as regras estabelecidas neste estatuto para os casos de vaga nos cargos da Diretoria, compete ao Presidente redistribuir entre os novos membros eleitos, os cargos vagos, respeitando os cargos dos diretores remanescentes.

Art. 49 Os membros da diretoria serão pessoas físicas e pelos representantes das empresas individuais ou coletivas na qualidade de membros mantenedores.

SUBSEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA



Art. 50 A Superintendência é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da fundação relativas ao planejamento, execução, supervisão, controle e avaliação.

§ 1º Sua composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno da fundação.

§ 2º Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e comporão o quadro de empregados fundação, contratados pelo regime da CLT.

SUBSEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 51 Os Departamentos e Serviços Auxiliares serão criados pela Superintendência, conforme as necessidades de funcionamento da própria Fundação, e em observância ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros dos Departamentos e Serviços Auxiliares serão contratados com remuneração e com observância às normas da CLT.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 52 O exercício financeiro e a atividade social da fundação coincidirão com o ano civil dispendo o conselho de curadores, por proposta do presidente, sobre a aplicação do resultado apurado no balanço que então se levantará.



[Handwritten mark]

Art. 53 Até o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano, o presidente apresentará ao conselho de curadores proposta-orçamentária do seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será justificada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º - O conselho de curadores terá o prazo de 20 (vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica o secretário geral autorizado a realizar as despesas prevista na primeira hipótese, e as inadiváveis de segunda hipótese.

Art. 54 Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais "ad referendum" do conselho de curadores, desde que as necessidades da fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 55 A prestação anual de contas será feita ao conselho fiscal até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, e depois de aprovado será encaminhado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 56 A fundação extinguir-se-á nos casos admitidos em lei ou por proposta de seu presidente, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da assembleia geral e ouvido previamente sobre as causas de extinção, o Ministério Público.



Art. 57 Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público Estadual, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás, ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal 10.406/2002.

Parágrafo único – Havendo patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros não advindo do contrato de gestão, decidida à extinção da fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra instituição congênere registrada no CNAS.

CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Uma vez aceita pelo conselho de curadores, não poderão ser alteradas as condições adjetas das doações ou encargos.

Art. 59 Os encargos de presidente, vice-presidente, membros do conselho de curadores, conselho fiscal e quaisquer membros da diretoria, não serão remunerados, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes, mantenedores ou membros sob nenhuma forma.

Art. 60 O presidente, o vice-presidente, os membros do conselho de curadores e o instituidor Athayde Peixoto de Freitas, portador do RG nº 11503 – 2ª via SSP/GO e CPF nº 003.664.471-49 não responderão pelas obrigações assumidas regularmente pela fundação.



A small, handwritten mark or signature in blue ink, possibly a signature or initials.

Art. 61 São absolutamente proibidas, na sede da fundação, reuniões de conotação político-partidárias.

Art. 62 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria, em conjunto com o Conselho curador.

Art. 63 Os recursos da FAMI serão aplicados inteiramente na manutenção de seus objetivos institucionais e eventual superávit será aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

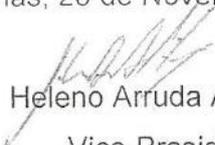
Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado.

Art. 64 O sistema de gestão e de auditoria interna da fundação estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 65 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Inhumas, 28 de Novembro de 2017.


José Ferreira Corte
Presidente


Heleno Arruda Almeida
Vice-Presidente

CONSELHO DE CURADORES PERMANENTES


José Ferreira Corte
C.I. 734.588 SSP - GO
CPF. 168.663.041-72


Heleno Arruda Almeida
C.I. 153.4572 SSP - GO
CPF. 299.775.501-82


Valdeci Vieira da Silva
C.I. 148.565 SSP - PB
CPF. 069.872.904-82

Página 28 de 29



CONSELHO DE CURADORES TEMPORÁRIOS

Paulo José Alves Tomé
Paulo José Alves Tomé
C.I. 3613933 SSP – GO
CPF. 787.877.001-82

Victor Paulo de Oliveira Lima
Victor Paulo de Oliveira Lima
C.I. 4323642 DGPC – GO
CPF. 332.137.801-97

CONSELHO FISCAL

Maria Elizabeth Jácomo Balestra
Maria Elizabeth Jácomo Balestra
C.I. 305670 SSP – GO
CPF. 371.268.491-68

Manoel Domingos da Silva
Manoel Domingos da Silva
C.I. 1999573-SSP – GO
CPF. 332.137.801-97

Maria Aparecida Ferreira
Maria Aparecida Ferreira
C.I. 2104571 DGPC – GO
CPF. 391.866.601-87

Leodico Balsamu Valim Filho
Leodico Balsamu Valim Filho
C.I. 2243299 DGPC – GO
CPF. 381.920.201-34

Victor Hugo de Lima Pessoni
Victor Hugo de Lima Pessoni
C.I. 5370140 SPTC – GO
CPF. 037.490.941-52

Nelicy Qualhato da Silva
Nelicy Qualhato da Silva
Advogada
OAB/GO 48.745

Cartório Jácomo
Pré-Registro de Imóveis e Registro Jurídico
Rua Marquês Cabell, nº 19 - Centro - Inhumas - GO - CEP 75.400-000

Dra. Andréa Jácomo Balestra

Tabela Substitua
Telefax: (62) 3511 - 1532
lucartoriozofico@hotmail.com

RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

02401503131455134600028- Consulte em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

PROTOCOLO Nº 0014217 · REGISTRO Nº 0000081

AVERBAÇÃO 19 - LIVRO A-044 FLS 074/089

INHUMAS- GO, 19/12/2017

Simone Maria Pessoni
SIMONE MARIA PESSONI

Escrevente

Emolumentos: R\$51,00; Taxa Judiciária: R\$13,54, Fundos
Estaduais: R\$19,89, ISS: R\$2,55

